



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone: (016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 30/10/2018 14:02:57, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). REGINALDO SIQUEIRA. Eu, Carla Baldin da Silva, Assistente Judiciário, subscrevo.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1037104-19.2018.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização Trabalhista**
 Requerente: **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirao Preto, Guatapar e Pradpolis**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO PRETO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REGINALDO SIQUEIRA**

Vistos.

Trata-se de ao proposta por **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirao Preto, Guatapar e Pradpolis** em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO PRETO**, objetivando a suspenso do Decreto no 297/2018 em razo de vicio de forma, aduzindo que a disciplina quanto s verbas rescisorias no pode se dar por decreto, devendo ser formulada por projeto de lei que se submete ao crivo da Camara Municipal para aprovao. Invoca os arts. 24,  2o, 4 e 111 da CE/89 e arts. 5o, II, 37, "caput" e 61,  1o, II, "c", CF/88, afirmando que a materia esta submetida  reserva legal.

Assiste razo ao Sindicato.

A disciplina acerca de verbas rescisorias, isto , o saldo devido ao servidor que extingue sua a relao juridica com o Municipio em relao a um cargo, seja efetivo ou puro comissionado, deve ocorrer mediante lei propria.

Assim, em que pese a legitimidade do Prefeito em disciplinar o assunto, o fez po meio de Decreto.

Confira-se o disposto na Constituio Estadual no art. art. 24,  2o, 4, que reproduz o texto do art. 61,  1o, II, 'c' da Constituio Federal, assim dispo:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinarias cabe a qualquer membro ou Comisso da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justia, ao Procurador-Geral de Justia e aos cidados, na forma e nos casos previstos nesta Constituio.[...]

 2o - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: [...] 4 - servidores publicos do Estado, seu regime juridico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Consequentemente, compete ao Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito, a iniciativa para disciplinar o assunto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone: (016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Daí o vício de forma, já que se impõe a edição de lei para tratar do assunto.

Nesse passo, convém transcrever parte de voto, da lavrado Desembargador Ribeiro De Paula, sobre Decreto Municipal nº 46/2007, que também tratou das verbas rescisórias e pagamento de forma semelhante ao Decreto objeto desta demanda.

“Decreto é ato administrativo do chefe do Executivo, seja para regulamentar lei não autoaplicável, seja para organizar funções internas da Administração Pública.

Na hipótese em foco, o decreto padece de vício de ilegalidade, porque não regulamenta nenhuma lei nem organiza funções administrativas; institui moratória de débitos (verbas rescisórias) do Município para com seus servidores (comissionados e efetivos) que se desligam do serviço ou entram para a inatividade remunerada.”

[...]

Parcelamento de débito pressupõe bilateralidade, aceitação mútua das partes, credor e devedor. Preservado o entendimento contrário, não é medida que possa ser tomada de modo unilateral, nem mesmo por lei, quanto mais por decreto. Se fosse instituído por lei, seria [a lei] inconstitucional; como foi adotado por decreto, reputa-se o ato simplesmente ilegal, não produz efeitos no mundo jurídico.”

Assim, semelhante era o Decreto nº 46/2007, cujo Tribunal afastou a aplicabilidade e reconheceu direito líquido e certo de ex-servidor ao recebimento das verbas rescisórias de uma só vez, descontados os pagamentos já efetuados, ementando-se:

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor Público – Município de Ribeirão Preto – Parcelamento de débito instituído pelo Decreto nº 46/2017 – Ofensa a direito líquido e certo de recebimento de verbas rescisórias em parcela única – Não pode o prefeito, mediante decreto e de modo unilateral, instituir parcelamento de verbas rescisórias devidas a servidores – Acolhimento do pleito – Sentença denegatória reformada – Recurso de apelação provido. (TJSP; Apelação 1011205-53.2017.8.26.0506; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/03/2018; Data de Registro: 20/03/2018)

Do exposto, conclui-se pela probabilidade do direito e o perigo da demora está consubstanciado no caráter alimentar de verbas remuneratórias, presumidamente essenciais para a manutenção das necessidades básicas do trabalhador.

Assim, presente a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do artigo 300 do CPC e suspendo os efeitos do Decreto nº 297/2018.

Prejudicada eventual conciliação em razão da indisponibilidade do direito por parte da Fazenda Pública, deixo de designar audiência de conciliação com fulcro no artigo 334, §4º, CPC/2015. No entanto, caso a Fazenda Pública tenha autorização para transigir, no caso em tela, deverá informar a possibilidade e eventual interesse em realização de audiência de tentativa conciliação no bojo da contestação.

CITE(M)-SE, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa (artigo 183, "caput" c.c. 335 "caput" do CPC/2015), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC/2015.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Cumprimento do mandado em regime de plantão (Comunicado CG**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone:
(016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1495/2013).

Não há adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, conforme art. 18, Lei nº 7.347/85. **Anote-se.**

Intime-se.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 344 do Código de Processo Civil). 2 – **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha (senha anexa). Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.